

Imposto sobre a Renda

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Objetivos

- O presente curso tem por objetivo apresentar um estudo sobre o Imposto sobre a Renda, características, conceito, competência, fato gerador, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquota, seguindo-se as conclusões.

Metodologia

- A metodologia de apresentação está dividida em cinco tópicos:
 - 1. Breve relato sobre o Imposto de Renda.
 - 2. Conceito, Competência, Fato Gerador.
 - 3. Base de Cálculo e Alíquota.
 - 4. Malha Fina.
 - 5. Conclusões.

Imposto Sobre a Renda

- O **Imposto sobre a Renda** ou **Imposto sobre o Rendimento** existente em vários países.
- Cada pessoa ou empresa é obrigada a deduzir uma certa porcentagem de sua renda média anual para o governo federal.
- Esta porcentagem pode variar de acordo com a renda média anual, ou pode ser fixa em uma dada porcentagem.

Artigo 3º, Código Tributário Nacional

Imposto Sobre a Renda

- No Brasil, o imposto de renda é cobrado (*ou pago*) mensalmente (*existem alguns casos que a mensalidade é opcional pelo contribuinte*).
- No ano seguinte o contribuinte prepara uma declaração de ajuste anual de quanto deve do imposto (*ou tem restituição de valores pagos a mais*), sendo que esses valores deverão ser homologados pelas autoridades tributárias.

Imposto Sobre a Renda

- A declaração de ajuste anual é obrigatoriamente feita através de um software próprio que pode ser obtido no sítio da Receita Federal.
- A transmissão das informações é obrigatoriamente feita pela internet.
- Dentro da política federal de gradual migração para plataformas de software livre, o programa gerador da declaração de ajuste para **pessoa física** está disponível também na plataforma Java, permitindo seu uso em sistemas operacionais como Linux e MacOS.

Imposto Sobre a Renda

- Anualmente os brasileiros precisam declarar à Receita Federal o IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física.
- A entrega pôde ser feita gratuitamente, pela internet e pelas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, a um custo de R\$ 3,50, em formulário nas agências dos Correios.
- Fazendo com calma e estudando a declaração você pode conseguir economias importantes.

Deduções

- Deduções Importantes no Imposto de Renda:
- Doações - Estatuto da criança e do adolescente até R\$ 41,73.
- Despesas com instrução própria do contribuinte no Brasil ou no exterior.
- Despesas com instrução de dependentes no Brasil ou exterior.
- Despesas com instrução de alimentandos no Brasil ou exterior.
- Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapia e terapia ocupacional no Brasil ou no exterior.
- Hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil ou no exterior.
- Planos de saúde apenas no Brasil.

Declaração Anual de Ajuste

- **Estão obrigados a apresentar a declaração Anual de Ajuste:**
- Contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$16.473,72 (2009, ano-base 2008).
- Contribuinte que recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis – como indenização trabalhista ou FGTS - ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$40 mil.
- Quem tinha posse ou propriedade em 31 de dezembro com valor superior a R\$80 mil.

Declaração Anual de Ajuste

- **Estão obrigados a apresentar a declaração Anual de Ajuste:**
- Contribuinte que adquiriu receita bruta com atividade rural acima de R\$82.368,60 (2009, ano-base 2008).
- Contribuinte que fez operações em Bolsa.
- Quem participou do quadro societário de uma empresa.
- Contribuinte que alienou bens em que foi apurado ganho de capital com incidência do imposto.

Competência e Fato Gerador

- É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo.

Art.153, III, da Constituição Federal

- **Fato gerador** do Imposto de Renda, conforme o Código Tributário Nacional (CTN – Artigo 43) - É a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e proventos.
- **De Renda**, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos.
- **De Proventos** de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos como renda.

Contribuinte – Sujeito Passivo

- O contribuinte do imposto é:
- *Pessoa física (IRPF)*
- *Pessoa Jurídica (IRPJ)*
- Há ainda um grupo particular de contribuintes, chamados de "**equiparados a pessoas jurídicas**" ou seja, para outros direitos principalmente privados esses contribuintes seriam definidos como "*pessoas físicas*", mas, para o direito tributário, eles são tributados como "*pessoas jurídicas*".
- **Exemplo**: firmas individuais, atualmente chamadas pelo Código Civil brasileiro de "empresários individuais".

Base de Cálculo

- A **base de cálculo** (também chamada de renda tributável) é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.
- **Pessoas físicas**, a base de cálculo são os rendimentos - tudo o que foi recebido.
- **Pessoas jurídicas**, a base de cálculo é o lucro - a receita menos a despesa.
- Na prática, somente as grandes empresas realizam essa conta, o chamado regime de apuração do lucro real.
- Empresas menores quase todas apuram o imposto pelo montante de lucro presumido - um percentual aplicado sobre o total da receita, conforme o ramo de atividade.

Alíquotas

- A **alíquota** utilizada depende do contribuinte, e do valor de sua renda.
- Para o ano de 2011, o limite de isenção para pessoas físicas foi de R\$ 1.566,61 mensais.
- De R\$ 1.566,62 até R\$ 2.347,85 - 7,5% - R\$ 117,49
- De R\$ 2.347,86 até R\$ 3.130,51 - 15% R\$ 293,58
- De R\$ 3.130,52 até 3.911,63 - 22,5% R\$ 528,37
- Acima de R\$ 3.911,63 - 27,5% R\$ 723,95

Alíquotas

- A alíquota para as pessoas jurídicas é de 15%, aplicada sobre o lucro real ou sobre o lucro presumido.
- Há um adicional de 10% sobre o montante que ultrapassa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês - o que resulta em um máximo de 25%.
- Além do IRPJ, as empresas pagam também Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Microempresas

- As **Microempresas** têm um tratamento tributário privilegiado, o Simples Nacional, que abrange os mais importantes tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IPI), além de tributos estaduais e municipais, e é pago também sobre uma porcentagem das receitas, crescente conforme o tamanho da empresa.
- A principal vantagem do SIMPLES é para as empresas com atividade intensiva em mão-de-obra, pois, nesta modalidade, elas não sofrem a incidência da cota patronal da contribuição previdenciária (20% sobre os salários).

Imposto de Renda Retido na Fonte

- **Imposto de renda retido na fonte (IRRF):**
- Esse imposto teve origem em tributação de operações em que não havia obrigatoriedade de identificação de contribuintes.
- Atualmente, ele é mais utilizado como uma forma de antecipação do imposto, ou seja, o contribuinte recolhe o imposto durante o ano sobre diversos rendimentos: salários, alienações de bens, etc; e
- No final do ano, declarará o que já recolheu e o que seria de fato devido.
- Nesse caso, se o contribuinte for pessoa física poderá ter uma restituição; ou se for uma pessoa jurídica, um crédito tributário.

Malha Fina

- O termo **malha fina** é uma abstração ao processo de verificação de inconsistências da declaração do imposto IRPF e IRPJ, age como uma espécie de "peneira" para os processos de declarações que estão com alguma pendência, impossibilitando a sua restituição, e em alguns casos resultando investigação mais aprofundada sobre o contribuinte declarador por parte da Receita Federal.

Malha Fina

- No Brasil, o processo da declaração passa por diversas verificações, desde as informações cruzadas com as instituições bancárias, estabelecimentos comerciais, e informações emitidas pelo próprio contribuinte.
- Uma vez que o processo "caiu" na malha fina, o contribuinte tem acesso a pendência, e a possibilidade de retificar a declaração para prosseguir o processo, e somente após um determinado período de tempo (as vezes anos) a sua restituição é deferida.



Malha Fina

- As principais razões para o contribuinte "cair" na malha fina são:
- Erro de preenchimento.
- Omissão de informações financeira.
- Contradição nas informações enviadas pelo contribuintes diante da informações enviadas pelas instituições financeiras.

Conclusões

- Tributo é gênero, do qual ***Imposto sobre a Renda*** é uma espécie que leva em consideração o ***Princípio da Igualdade***.

“Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem, visando sempre o equilíbrio entre todos.”

Referências Bibliográficas

- AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1998.